
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 065/2024	
DECRETO 066/2024	



DECRETO 065/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

DECRETO Nº 065/2024
DE 28 DE MAIO DE 2024

PROIBIÇÕES DURANTE A
REALIZAÇÃO DO ARRAIÁ DO
CAPITÃO 2024. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Todas as proibições a seguir serão aplicadas durante o Arraiá do Capitão 2024, a ser realizado na Praça Nove de Maio, nos dias 21, 22, 23 e 24 de junho de 2024.

Artigo 2º - Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro, em hipótese alguma, todos os dias de realização do evento. Também fica proibido o uso de som fixo/automotivo durante todos os dias do evento, principalmente em volume elevado.

Artigo 3º - Estabelecimentos devem cooperar para manter a ordem e o sossego público durante o evento, orientando seus clientes. O descumprimento sujeitará os proprietários às penalidades cabíveis.

Artigo 4º - Fica proibido ter bebidas em garrafas de vidro em hipótese alguma, mesmo que dentro de freezer, mesmo que acondicionada, sob risco de apreensão através das autoridades competentes. Também é proibido deixar bebidas em garrafas ao alcance das pessoas, como nos balcões. Bebidas quentes, como uísque e conhaques, vodkas devem estar distantes do acesso das pessoas para evitar que, em uma confusão, alguém possa pegar a garrafa e atingir outra pessoa.

Artigo 5º - A Polícia Militar realizará vistorias em recipientes "coolers" todos os dias de festejos, com o intuito de coibir a entrada de garrafas de vidro e outros objetos que possam ser usados como arma. Em caso de infratores, os mesmos estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Artigo 6º - Fica terminantemente proibida a venda de alimentos em espetos ou quaisquer outros objetos pontiagudos, cortantes ou perfurantes.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 28 de maio de 2024.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel.:(74)3651-2453

DECRETO 066/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

**DECRETO Nº 066/2024
DE 28 DE MAIO DE 2024**

**REGULAMENTA A LEI 518, DE 05 DE
MARÇO DE 2022, QUE INSTITUIU
INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município nº001/2004;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 518, de 05 de março de 2022, que institui incentivo a educação de jovens e adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da educação básica.

Art. 2º Os Diretores serão os responsáveis por coordenar, gerir e executar o incentivo financeiro-educacional de que trata a Lei 518/2022.

Art. 3º Compete aos Diretores Escolares:

- I - Verificar a regularidade dos documentos apresentados pelos alunos na matrícula do EJA;
- II – Acompanhar cada matrícula na rede municipal referente a modalidade EJA;
- III – Acompanhar a frequência dos bolsistas nas aulas;
- IV – Emitir declaração individualizada de que o aluno bolsista preencheu os requisitos previstos no art. 2º da Lei 518/2022, encaminhando autorização de pagamento da bolsa para Secretaria de Educação;
- V - Propor medidas corretivas em caso de irregularidades, devendo encaminhar relatório individualizado de cada irregularidade encontrada para a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74)3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

DECRETO

Art. 4º Constatadas irregularidades, o(a) Diretor(a) notificará o beneficiário do programa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, o(a) Diretor(a) poderá automaticamente suspender ou cancelar a bolsa, bem como adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Este decreto deve ser afixado na sala da diretoria de cada unidade escolar.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-Bahia, 28 de maio de 2024.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal